

↳ licença ambiental

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

SOALUMÍNIO – Anodização e Comércio de Alumínio, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 500930384, para a instalação

SOALUMÍNIO - Anodização e Comércio de Alumínio, Lda.

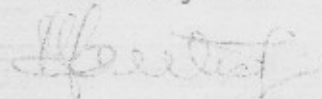
sita em Estrada Marrazes - Pinheiros do Brejo, freguesia de Marrazes e concelho de Leiria, para o exercício da actividade de anodização e lacagem de perfis de alumínio, incluída na categoria 2.6 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 28510 (Tratamento e revestimento de metais), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 7 de Dezembro de 2009.

Amadora, 7 de Dezembro de 2004

O Presidente

João Gonçalves



1. PREÂMBULO

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade de anodização e lacagem de perfis de alumínio, com capacidade instalada licenciada de tratamento de 540 ton/ano.

Trata-se de uma instalação existente, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo, no âmbito do disposto no Art. 13º do Diploma PCIP.

A actividade PCIP realizada na instalação é o tratamento de superfície de metais por meio de processos químicos e electrolíticos, actividade incluída na categoria 2.6 do Anexo I do Diploma PCIP, cuja capacidade instalada licenciada, em termos do somatório dos volumes de cubas de tratamento, corresponde a 111 m³.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), designados por Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.iambiente.pt do IA, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e as frequências de amostragens e análises, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença podem ser alterados pelo IA, ou accites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora do Licenciamento - ECL (Direcção Regional da Economia do Centro - DRE) e análise por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDR).

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta licença é válida por um período de 5 anos, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- 1) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- 2) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- 3) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- 4) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- 5) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo. O operador poderá antecipar este pedido no caso da instalação ser sujeita ao re-exame das condições de exploração, de acordo com o previsto no Art. 20º do Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, que aprova o Regulamento de Licenciamento da Actividade Industrial (RELAI).

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da actual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos previstos no Art. 16º do Diploma PCIP.

ser apresentada proposta de encaminhamento alternativo do referido efluente, contendo:

- Indicação do destino do efluente recolhido e eventual tratamento realizado;
- Cópia do contrato estabelecido com a entidade receptora do referido efluente.

Durante os períodos de avaria ou manutenção da ETARI, que conduzam a que o funcionamento desta estação de tratamento não assegure na descarga de águas residuais o cumprimento dos valores limite de emissão estabelecidos (ver ponto 4.2.2), não são autorizadas quaisquer descargas de águas residuais industriais. Salienta-se que o primeiro dos casos referidos corresponde a uma situação de (potencial) emergência, para a qual deverá ser cumprido o estipulado no ponto 5 (Gestão de situações de emergência).

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através da utilização de equipamentos que, sempre que aplicável, se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

3.1.2 Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

O funcionamento da actividade prevê, de acordo com o projecto apresentado pelo operador, a utilização de algumas medidas de boas práticas destinadas a evitar e/ou reduzir as emissões, a racionalizar os consumos de água, de outras matérias primas e de energia, bem como medidas com vista à utilização de substâncias menos perigosas (Anexo I.1).

O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) a serem estabelecidas no Documento de Referência no âmbito PCIP (BREF) específico para o sector de actividade da instalação - *Reference Document on Best Available Techniques for the Surface Treatment of Metals and Plastics*, com trabalhos em curso na data de emissão desta licença, estando disponível o seu segundo draft (Abril de 2004) em <http://eippcb.jrc.es>. A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha.

No que se refere à utilização de Melhores Técnicas Disponíveis transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, já finalizados e disponíveis em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on Best Available Techniques in Common Waste Water and Waste Gas Treatment/Management Systems in the Chemical Sector*, Comissão Europeia (adoptado em Fevereiro de 2003);
- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (adoptado em Julho de 2003).

Devem ainda ser criados mecanismos de acompanhamento que garantam a adopção das MTD a estabelecer no seguinte Documento de Referência transversal com trabalhos em curso, cuja última versão se encontra disponível em <http://eippcb.jrc.es>:

- *Reference Document on Best Available Techniques on Emission from Storage*, Comissão Europeia (segundo draft, de Julho de 2003).

A análise e calendário de implementação das várias medidas a tomar com vista à adopção de Melhores Técnicas Disponíveis, deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1). Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

3.1.3 Gestão de recursos

3.1.3.1 Matérias primas

Devem ser mantidos registos da periodicidade de reposição (total ou parcial) dos banhos de tratamento de superfície por processos químicos e electrolíticos, bem como das quantidades mensais de matérias primas utilizadas nesta reposição, individualizadas segundo o seu tipo e/ou composição química. Deverão também ser registadas as periodicidades de descarga (total ou parcial) dos banhos de tratamento, as respectivas quantidades descarregadas e destino (ETARI da instalação). Relatórios síntese destes registos, sempre que possível sistematizados por etapa de tratamento, deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual (RAA).

3.1.3.2 Água

A água de abastecimento da instalação provém de um furo de captação de água subterrânea (AC1), com as coordenadas M (m): 144160 e P(m) 311350, e um consumo médio 8 m³/dia, sendo utilizada quer para o processo industrial quer para consumo doméstico.

A exploração da captação AC1 está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- Volume máximo de extracção autorizado: 50 m³/mês;
- Caudal máximo instantâneo autorizado: l/s;
- Profundidade: 145 m

É autorizada a utilização do domínio hídrico para efeitos de captação de águas subterrâneas através da captação AC1 mencionada. O operador fica obrigado à instalação de um medidor de caudal que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos neste furo de captação de água subterrânea.

Relatórios síntese do volume extraído na captação de água subterrânea (em m³/mês), bem com as leituras dos valores indicados no respectivo caudalímetro (em m³/mês), devem ser incluídos no Relatório Ambiental Anual (RAA). Um relatório síntese do consumo específico mensal de água na actividade PCIP, expresso em quantidade de água consumida nas etapas de lavagem/m² de superfície tratada, bem como a forma de cálculo dos valores apresentados, deve igualmente ser incluído no RAA.

Dado a água proveniente da referida captação AC1 estar também a ser utilizada para consumo humano, esta deverá ser submetida a controlo analítico regular, no cumprimento do DL n.º 243/2001, de 5 de Setembro, e apenas poderá ser utilizada para o efeito, após parecer favorável da autoridade competente (Instituto Regulador de Águas e Resíduos).

Existem na área da instalação 4 furos que não são utilizados para captação de água nem possuem os meios necessários à sua extracção, não podendo ser utilizados sem prévia notificação ao Instituto do Ambiente.

3.1.3.3 Energia

O consumo médio anual de energia eléctrica é de cerca de 411,3 kWh de electricidade e de 105,7m³ gás natural.

A energia eléctrica e o gás natural provém da rede exterior, sendo o último utilizado para produção de água quente, por intermédio de uma caldeira com uma potência calorífica de 485 kW, e no sistema de aquecimentos dos fornos e da estufa presentes na instalação.

No Relatório Ambiental Anual (RAA) a elaborar pelo operador deverá ser incluído um relatório síntese dos consumos mensais de energia eléctrica e de combustíveis, bem como dos consumos mensais específicos de energia (expressos, conforme aplicável, em energia consumida/n.º de peças tratadas; energia consumida/ton de peças tratadas e/ou energia consumida/m² superfície tratada). Deverá ser também explicitada a forma de determinação dos valores apresentados.

3.1.4 Sistemas de tratamento

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de tratamento existentes na instalação, de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e manter um nível de eficiência elevado.

3.1.4.1 Águas residuais

O funcionamento da actividade prevê a utilização de uma fossa séptica complementada com poço absorvente para o tratamento dos efluentes domésticos antes da sua descarga.

Para tratamento dos efluentes líquidos industriais existe na instalação uma estação de tratamento de águas residuais industriais (ETARI) que realiza tratamento físico-químico. Os efluentes gerados são provenientes do tratamento de superfície (banhos de tratamento e águas de lavagem) e da bacia de retenção existente no armazém.

As águas residuais provenientes da lavagem e banhos da cromagem são enviadas para os tanques de armazenagem (diluídos e concentrados crómicos), e posteriormente bombeadas para o módulo de redução de crómio. Após a redução do crómio são introduzidas no módulo de neutralização, para onde são também encaminhadas, directamente do respectivo tanque de armazenagem, as águas de lavagem provenientes do sector de decapagem/anodização e os concentrados ácidos e alcalinos. No tanque de neutralização, após a formação de hidróxidos metálicos insolúveis, a corrente é doseada com flocculantes e introduzida num decantador, onde precipitam os poluentes. As lamas daqui provenientes são removidas para um concentrador, sendo seguidamente filtradas e secas ao ar, e posteriormente acondicionadas e enviadas para terceiros. O sobrenadante corresponde ao efluente tratado, que é encaminhado para águas superficiais (Ribeiro de Pinto).

A ETARI está dimensionada para tratar continuamente um efluente de 20m³ durante 8h por dia, com uma capacidade de tratamento de 500 e 750 l/h para as águas de lavagem crómicas e águas de lavagem ácidas e alcalinas, respectivamente. O tratamento esporádico dos concentrados crómicos (5000 l) e ácidos e alcalinos provenientes dos banhos (10000 l) são introduzidos no sistema numa forma doseada, para evitar perturbação do mesmo.

3.1.5 Pontos de emissão

3.1.5.1 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas, provenientes de seis fontes de emissão pontual, encontram-se associadas às seguintes actividades e/ou etapas do processo:

- Fonte FF2 (10 m): Queimador da estufa da linha de tratamento de superfícies;
- Fonte FF3 (13,70 m): Queimador do forno de lacagem- madeira;
- Fonte FF4 (10,40 m): Queimador 1 do forno de lacagem;
- Fonte FF5 (10,40 m): Queimador 2 do forno de lacagem;
- Fonte FF6 (10,40 m): Forno de lacagem;
- Fonte FF7 (10,30 m): Caldeira.

No que se refere à altura da chaminé da fonte pontual FF2, considera-se que apresenta uma altura adequada à correcta dispersão dos efluentes.

Relativamente às chaminés das fontes FF3, FF4, FF5 e FF6, atendendo à natureza dos processos que lhes estão associados e como forma de garantir a correcta dispersão dos efluentes, estas deverão ser alteradas de forma a passarem a apresentar uma altura de pelo menos 13,8 metros, altura correspondente a três metros acima do obstáculo próximo mais desfavorável (cota máxima do telhado da nave 1: 10,8 metros).

Estando prevista a reinstalação de uma chaminé para exaustão dos banhos da linha de tratamento de superfícies (FF1), deverá ser elaborado e enviado ao Instituto do Ambiente um relatório relativo a esta fonte pontual para aprovação, em dois exemplares, 3 meses antes da data prevista do início da sua construção, contendo:

- identificação dos danos cujas emissões são eliminadas com fonte pontual;
- Planta em escala adequada e devidamente legendada da instalação de forma a permitir uma clara e completa identificação da fonte pontual.

Em cada Relatório Ambiental Anual (RAA) deverá ser efectuado, enquanto aplicável, ponto de situação relativamente ao aspecto acima referido.

3.1.5.2 Águas

As águas residuais domésticas provenientes das áreas administrativa e de serviços da instalação, são descarregadas em fossa séptica complementada com poço absorvente, no ponto ES1, com as coordenadas M (m): 133700 e P(m) 326300.

As águas residuais industriais, após tratamento na ETARI são descarregadas em águas superficiais (Ribeiro de Pinto) no ponto EH1, com as coordenadas M (m): 143 736 e P(m): 311 228, a um caudal médio de 1760 m³/ano.

As águas pluviais, recolhidas na instalação por rede separativa, são descarregadas num único ponto (EP1), numa linha de água livre afluente do Ribeiro do Pinto.

3.2 Fase de desactivação

Encontrando-se na instalação um depósito de GPL, com a capacidade de 11,1 m³, que se encontra desactivado, deverá ser enviado um relatório ao Instituto do Ambiente, no prazo de 1 ano após emissão da presente Licença, com a calendarização prevista para o seu desmantelamento bem como previsão do destino a dar a esse equipamento

Paro o caso de ocorrer uma desactivação parcial ou total na instalação (encerramento definitivo) deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA, em dois exemplares, para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração da instalação, parcial ou total (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) Âmbito do plano;
- b) Os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no Ambiente;
- c) Um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) Um plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA, em dois exemplares, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO

4.1 Plano de monitorização

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados nos Anexos desta licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efectuadas por laboratórios acreditados.

4.2 Monitorização das emissões da instalação

4.2.1 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo da emissão de gases deverá ser efectuado de acordo com o especificado no Anexo II, Quadros II.1, II.2 e II.3, desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados. Relatórios dos resultados destas monitorizações devem ser enviados à CCDR, 60 dias seguidos contados da data da realização da monitorização e conter a informação constante no Quadro II.4.

Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA). Em particular, para cada parâmetro monitorizado este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/unidade de tempo). Deverá ser também indicado o número de horas de funcionamento anual de cada fonte de emissão para o ar.

No primeiro RAA deverão constar as técnicas/métodos de análise utilizados para a medição de cada parâmetro, respectivas unidades e condições de referência, juntamente com uma descrição e justificação da utilização dos mesmos

4.2.2 Controlo da descarga das águas residuais

O autocontrolo das águas residuais tratadas na ETARI deve ser realizado como especificado no Anexo II, Quadros II.5 e II.6 desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados.

O operador fica obrigado à instalação de um medidor de caudal que permita conhecer com rigor os volumes totais de água descarregados em águas superficiais. A colheita de amostras de águas residuais deverá ser efectuada imediatamente à saída da ETARI da instalação, em caixa de visita, e deverão ser registados os valores de caudal do efluente tratado descarregado em água superficial.

A amostra deve ser representativa da descarga de água residual, proporcional ao caudal e efectuada num período de 24 horas.

Se for verificada alguma situação de incumprimento nas medições efectuadas devem ser de imediato adoptadas medidas correctivas adequadas, após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade nas fontes pontuais em causa. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 (Gestão de situações de emergência).

Um relatório síntese da qualidade das águas residuais, das leituras dos valores indicados no respectivo caudalímetro, assim como volumes mensais de efluente tratado, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA). Em particular, para cada parâmetro monitorizado este relatório deverá apresentar, para além dos valores de concentração medidos, a respectiva carga poluente (expressa em massa/unidade de tempo). Deverá ser também indicado o número de horas anual correspondente à descarga de águas residuais.

4.2.3 Controlo dos resíduos produzidos

Deve ser mantido pelo operador um registo com a quantificação semestral dos resíduos produzidos na instalação, classificados de acordo com os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, devendo, anualmente, ser preenchido o mapa de registo de resíduos industriais, ao qual correspondem os modelos n.º 1513 e n.º 1514 da Imprensa

Nacional - Casa da Moeda (INCM), e enviado à CCDR, até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Em relação aos óleos usados produzidos na instalação deverá ser mantido um registo actualizado trimestralmente, de acordo com o Despacho n.º 9627/2004, de 15 de Maio, com informações relativas às quantidades e características dos óleos usados produzidos, ao processo que lhes deu origem e ao respectivo destino, a ser disponibilizado às autoridades competentes quando solicitado (Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho - Art. 22, n.º 4). Deverá ser enviada anualmente uma cópia destes registos ao Instituto dos Resíduos (INR) até 31 de Março.

No que se refere aos resíduos hospitalares, deve também ser mantido um registo que contenha os quantitativos e códigos LER dos resíduos produzidos na instalação, bem como a sua classificação de acordo com o Despacho n.º 242/96, de 15 de Julho, do Ministério da Saúde. Este registo deve conter as datas de entrega dos resíduos e o nome do(s) responsável(is) pela sua recolha/transporte e destino final. O registo da gestão destes resíduos, de acordo com os modelos constantes da Portaria n.º 178/97, de 11 de Março, deverá ser enviado anualmente à Direcção-Geral de Saúde, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Em matéria de transporte de resíduos, este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2 da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização das guias de acompanhamento dos resíduos, aprovadas na referida Portaria, que consistem nos modelos exclusivos da INCM n.º 1428, para os resíduos em geral, e n.º 1429, para o acompanhamento dos resíduos hospitalares dos grupos III e IV.

Um relatório síntese dos registos referidos anteriormente deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

4.3 Monitorização ambiental

4.3.1 Controlo do ruído

O operador deverá realizar um novo estudo de avaliação do ruído, junto dos receptores sensíveis mais expostos ao ruído proveniente da actividade da instalação, para verificação do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto pelo Regime Legal sobre a Poluição Sonora (RLPS) no que se refere a actividades ruidosas permanentes (Art. 8º do Anexo do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro).

Um relatório síntese acerca desta avaliação deverá ser incluído no primeiro Relatório Ambiental Anual (RAA). Os elementos a apresentar deverão conter, nomeadamente:

- Cópia do novo estudo de avaliação de ruído realizado;
- Planta a escala adequada e devidamente legendada identificando os limites do Parque Industrial e evidenciando a inserção da instalação nessa zona, bem como a identificação dos vários receptores sensíveis com maior exposição ao ruído proveniente do funcionamento da instalação. Deverá igualmente ser efectuada identificação dos pontos onde foi realizada a avaliação de ruído;
- Caso em algum dos pontos de avaliação se verifique incumprimento de qualquer dos critérios acima referidos, o relatório a apresentar deverá igualmente incluir avaliação sobre as acções necessárias tomar com vista à conformidade legal, bem como as eventuais medidas de minimização necessárias implementar na instalação e sua calendarização.

Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá(ão) posteriormente ser efectuada(s) nova(s) caracterização(ões) de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima. Relatórios síntese destas novas avaliações deverão igualmente ser incluídos no RAA. Após garantia do cumprimento do critério de exposição máxima e do critério de incomodidade, as medições de ruído deverão ser repetidas sempre que ocorram alterações na instalação que possam ter implicações ao nível do ruído ou, se estas não tiverem lugar, com uma periodicidade máxima de 5 anos. Relatórios síntese dos resultados das monitorizações efectuadas deverão ser integrados no RAA.

As campanhas de monitorização, as medições e a apresentação dos resultados deverão atender ao exposto nos documentos "Directrizes para Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)" e "Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente", de Abril de 2003, disponíveis em www.iambiente.pt.

EPER) emitido pela instalação.

Um relatório síntese dos registos EPER, quando aplicável, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) Qualquer falha técnica detectada no equipamento de produção;
- b) Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou colector municipal, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou
- d) Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a CCDR, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a DRE desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a CCDR notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

Caso a situação de (potencial) emergência esteja associada a uma descarga não conforme para o colector municipal, o procedimento de notificação indicado no parágrafo anterior, além das entidades referidas incluirá, adicionalmente, a Câmara Municipal de Palmela.

O operador enviará à CCDR, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- a) Os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) O plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- c) As acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das

tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;

Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora, a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à CCDR no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual (RAA).

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da instalação, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do Ambiente e melhores técnicas disponíveis (MTD) aprovadas ou a aprovar para o BREF referente ao sector de actividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no Ambiente. Em particular o operador deverá analisar a possibilidade de minimização do consumo de água através de reutilização das águas de lavagem.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 3 a 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo deve ainda incluir:

- a) Os meios para os alcançar;
- b) O prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA, em dois exemplares, no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença, para aprovação.

Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à CCDR, dois exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na CCDR até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2005.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- 1) Âmbito;
- 2) Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação;
- 3) Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias primas, água e energia);
- 4) Ponto de situação relativamente aos sistemas de tratamento e pontos de emissão (quando aplicável);

- 5) Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos Valores Limite de Emissão associados a esta Licença:
 - a) Relatórios síntese da monitorização das emissões da instalação e monitorização ambiental efectuada, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações realizadas;
 - b) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
- 6) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes acções correctivas implementadas;
- 7) Síntese de reclamações apresentadas;
- 8) Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Taxas

O operador deve pagar os custos decorrentes da utilização de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro.

8.2 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias aquando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

emissões, a racionalizar os consumos de água, de outras matérias-primas e de energia e a utilizar substâncias menos perigosas

Constituem medidas de boas práticas aplicadas na instalação, para a redução de emissões e/ou minimização dos seus efeitos:

- Aspiração dos gases/vapores gerados na cabine de lacagem;
- Existência de bacia de retenção associada à linha de tratamento de superfícies (linha de anodização e pré-tratamento da linha de lacagem).

Para racionalização de energia, consumos de água e de outras matérias primas são aplicadas na instalação as seguintes medidas:

- Reutilização da tinta em pó, por intermédio da existência de um ciclone na corrente de saída da cabine de pintura;
- Existência de painéis catalíticos no forno de polimerização, com vista a um aumento de eficiência energética no processo.

ANEXO II- Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão

Quadro II.1 – Monitorização e Valores Limite das Emissões para a Atmosfera das Fontes FF2, FF3, FF4, FF5 e FF7, (queimadores e caldeiras, alimentados a gás natural)

Parâmetro	VLE (1) em mg/Nm ³	Frequência da monitorização
Partículas	300	2 vezes/ano
Monóxido de Carbono (CO)	1 000	
Óxidos de Azoto (NO _x), expressos em NO ₂	1 500	
Compostos Orgânicos, expressos em carbono total	50	

(1) Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.

Quadro II.2 – Monitorização e Valores Limite das Emissões para a Atmosfera das Fontes FF6 (Exaustão do forno de lacagem- tintas em pó)

Parâmetro	VLE (1) em mg/Nm ³	Frequência da monitorização
Partículas	300	2 vezes/ano
Compostos Orgânicos, expressos em carbono total	50	

(1) Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se a um teor de 21% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos.

Quadro II.3 – Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo.

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Nome e localização do estabelecimento;
- b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização (instalação a que está associada) e denominação interna (código);
- c) Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;
- d) Data do relatório;
- e) Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- f) Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- g) Objectivo dos ensaios;
- h) Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- i) Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respectivo layout (exemplo: capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- j) Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);
- k) Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- l) Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso- efectivo e PTN, expressos em unidades SI);
- m) Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de O₂ adequado;
- n) Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- o) No caso de fontes múltiplas, deverá ser apresentada a estimativa das emissões das fontes inseridas no plano, com o respectivo factor de emissão, calculado a partir das fontes caracterizadas;
- p) Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais

pH	Electrometria	Trimestral
Carência Química de Oxigénio (CQO)	Método do dicromato de potássio	
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅ , 20 °C)	Determinação de O ₂ dissolvido antes e após cinco dias de incubação a 20 °C ± 1 °C ao abrigo da luz, com adição de um inibidor de nitrificação	
Sólidos Suspensos Totais (SST)	Centrifugação ou filtração através de membrana filtrante de 0,45 µm, secagem a 105 °C e pesagem	
Óleos e gorduras	(2)	
Hidrocarbonetos totais	Espectrometria no infravermelho após extracção com solventes adequados; gravimetria após extracção com solventes adequados	
Crómio VI	Espectrometria atómica	
Crómio total	Espectrometria atómica; espectrometria de absorção molecular	
Cobre total	Espectroscopia de absorção atómica; espectrometria de absorção molecular; espectrometria de emissão óptica com plasma	
Níquel total	Espectrometria atómica; espectrometria de emissão óptica com plasma	
Alumínio	Espectrometria atómica; espectrometria de emissão óptica com plasma	
Estanho	(2)	
Fluoretos	Espectrometria de absorção molecular; eléctrodos específicos; cromatografia iónica	
Sulfatos	Análise gravimétrica; complexometria com EDTA; espectrometria de absorção molecular	
Azoto amoníacal	Espectrometria de absorção molecular; volumetria	
Nitratos	Espectrometria de absorção molecular; cromatografia iónica; eléctrodos específicos	
Nitritos	Espectrometria de absorção molecular; cromatografia iónica	
Fosfatos	(2)	
Óleos minerais	Espectrometria no infravermelho após extracção com solventes adequados; gravimetria após extracção com solventes adequados	
Detergentes	Espectrometria de absorção molecular	

(1) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e procedida a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão;

(2) Método a definir pelo operador. Deverá ser dada indicação do limite de detecção, precisão e exactidão associados ao método utilizado.

Quadro II.5 – Valores limite de emissão das águas residuais tratadas na ETARI da instalação

Parâmetro	Valor limite de emissão	Expressão dos resultados
pH	6.0 – 9.0	Escala de Sorensen
Carência Química de Oxigénio (CQO)	150	mg/l O ₂
Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO ₅ , 20 °C)	40	mg/l O ₂
Sólidos Suspensos Totais (SST)	60	mg/l
Óleos e gorduras	15	mg/l
Hidrocarbonetos totais	5.0	mg/l
∑ metais	15.0	mg/l
Crómio VI	0.1	mg/l Cr (VI)
Crómio III	3.0	mg/l Cr (III)
Níquel	5.0	mg/l Ni
Alumínio	5.0	mg/l Al
Estanho	2.0	mg/l Sn
Sulfatos	2 000	mg/l SO ₄
Fluoretos	15.0	mg/l F
Azoto amoniacal	10	mg/l NH ₄
Nitratos	50	mg/l NO ₃
Nitritos	1	mg/l NO ₂
Fosfatos	10	mg/l P
Óleos minerais	50	mg/l
Detergentes	25	mg/l

2. PERÍODO DE VALIDADE	1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	2
3.1 FASE DE OPERAÇÃO	2
3.1.1 <i>Condições gerais de operação</i>	2
3.1.2 <i>Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis</i>	3
3.1.3 <i>Gestão de recursos</i>	4
3.1.3.1 MATÉRIAS PRIMAS	4
3.1.3.2 ÁGUA	4
3.1.3.3 ENERGIA	4
3.1.4 <i>Sistemas de tratamento</i>	5
3.1.4.1 ÁGUAS RESIDUAIS	5
3.1.5 <i>Pontos de emissão</i>	5
3.1.5.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	5
3.1.5.2 ÁGUAS	6
3.2 FASE DE DESACTIVAÇÃO	6
4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO	6
4.1 PLANO DE MONITORIZAÇÃO	6
4.2 MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO	7
4.2.1 <i>Controlo das emissões para a atmosfera</i>	7
4.2.2 <i>Controlo da descarga das águas residuais</i>	7
4.2.3 <i>Controlo dos resíduos produzidos</i>	7
4.3 MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL	8
4.3.1 <i>Controlo do ruído</i>	8
4.4 EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES	9
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	9
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	9
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	10
7.1 PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL	10
7.2 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL	10
8. ENCARGOS FINANCEIROS	11
8.1 TAXAS	11
8.2 DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA	11
ANEXO I - Gestão ambiental da actividade	12
Anexo I.1 – Medidas de boas práticas a aplicar pelo operador destinadas a evitar e/ou reduzir as emissões, a racionalizar os consumos de água, de outras matérias-primas e de energia e a utilizar substâncias menos perigosas	12
ANEXO II- Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão	13
Quadro II.1 – Monitorização e Valores Limite das Emissões para a Atmosfera das Fontes FF2, FF3, FF4, FF5 e FF7, (queimadores e caldeiras, alimentados a gás natural)	13
Quadro II.2 – Monitorização e Valores Limite das Emissões para a Atmosfera das Fontes FF6 (Exaustão do forno de lacagem- tintas em pó)	13
Quadro II.3 – Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo	14
Quadro II.4 – Monitorização das águas residuais tratadas na ETARI da instalação	15
Quadro II.5 – Valores limite de emissão das águas residuais tratadas na ETARI da instalação	16

ÍNDICE

1. PREÂMBULO.....	1
2. PERÍODO DE VALIDADE	1
3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE	2
3.1 FASE DE OPERAÇÃO	2
3.1.1 <i>Condições gerais de operação</i>	2
3.1.2 <i>Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis</i>	3
3.1.3 <i>Gestão de recursos</i>	4
3.1.3.1 MATÉRIAS PRIMAS	4
3.1.3.2 ÁGUA	4
3.1.3.3 ENERGIA.....	4
3.1.4 <i>Sistemas de tratamento</i>	5
3.1.4.1 ÁGUAS RESIDUAIS.....	5
3.1.5 <i>Pontos de emissão</i>	5
3.1.5.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	5
3.1.5.2 ÁGUAS.....	6
3.2 FASE DE DESACTIVAÇÃO.....	6
4. MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DE EMISSÃO	6
4.1 PLANO DE MONITORIZAÇÃO.....	6
4.2 MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO	7
4.2.1 <i>Controlo das emissões para a atmosfera</i>	7
4.2.2 <i>Controlo da descarga das águas residuais</i>	7
4.2.3 <i>Controlo dos resíduos produzidos</i>	7
4.3 MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL	8
4.3.1 <i>Controlo do ruído</i>	8
4.4 EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES	9
5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	9
6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	9
7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS.....	10
7.1 PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL	10
7.2 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL	10
8. ENCARGOS FINANCEIROS	11
8.1 TAXAS	11
8.2 DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA	11
ANEXO I - Gestão ambiental da actividade	12
Anexo I.1 – Medidas de boas práticas a aplicar pelo operador-destinadas a evitar e/ou reduzir as emissões, a racionalizar os consumos de água, de outras matérias-primas e de energia e a utilizar substâncias menos perigosas	12
ANEXO II- Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão	13
Quadro II.1 – Monitorização e Valores Limite das Emissões para a Atmosfera das Fontes FF2, FF3, FF4, FF5 e FF7, (queimadores e caldeiras, alimentados a gás natural).....	13
Quadro II.2 – Monitorização e Valores Limite das Emissões para a Atmosfera das Fontes FF6 (Exaustão do forno de lacagem- tintas em pó).....	13
Quadro II.3 – Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo.	14
Quadro II.4 – Monitorização das águas residuais tratadas na ETARI da instalação	15
Quadro II.5 – Valores limite de emissão das águas residuais tratadas na ETARI da instalação	16